

Lisboa, 10 de abril de 2019.

Pela GROQUIFAR - Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Marta Félix dos Santos, mandatária.

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE:

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário.

Depositado em 23 de maio de 2019, a fl. 94, do livro n.º 12 com o n.º 125/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos) - Alteração salarial e outras

Revisão salarial e outras ao CCT - Contrato coletivo de trabalho entre a NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra (produtos farmacêuticos) publicado nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de março de 2017 e n.º 16, de 29 de abril de 2018.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, as empresas maioritariamente farmacêuticas que desenvolvam a sua atividade em todo o território nacional inscritas na NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos que se dedicam à importação e armazenamento de produtos químicos e farmacêuticos e, por outro:

a) Os trabalhadores ao serviço das empresas, com categorias enquadradas neste contrato, representados pelos sindicatos signatários;

b) Os trabalhadores não sindicalizados ao serviço das empresas com as categorias enquadradas neste contrato a que por força da cláusula 81.ª se aplique a presente convenção coletiva.

2- O âmbito profissional é o constante dos anexos I e IV.

3- Esta convenção coletiva de trabalho abrange 37 empregadores e 578 trabalhadores.

4- Sempre que neste CCT se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

1- O presente CCT produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

(Os números 2; 3; 4; 5; 6 mantêm-se.)

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

(Os números 1; 2; 3; 4; 5; 6 mantêm-se.)

7- Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição, a fornecê-la ou se o não poder fazer, pagá-la nos limites fixados de 13,50 €, ou ao pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

(Os números 8; 9; 10; 11; 12 mantêm-se.)

CAPÍTULO V

Trabalho fora do local habitual - Deslocações em serviço

Cláusula 29.ª

Refeições

1- Quando, devido a deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar as refeições nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 16,00 € ou o pagamento das refeições contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

1- Quando em viagem de serviço no continente que pelo seu raio de ação, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permita o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:

a) (Mantêm-se.)

b) Ao pagamento de despesas com alimentação e alojamento contra a apresentação de documento ou ao abono das seguintes importâncias:

Pequeno-almoço - 4,00 €;

Refeições - 31,00 €;

Alojamento - 41,00 €;

Diária completa - 76,00 €.

(Os números 2; 3; 4; mantêm-se.)

CAPÍTULO VI

Retribuição do trabalhoCláusula 37.^a**Diuturnidades**

1- Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 12,50 € por cada quatro anos de permanência ao serviço na mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

2- (*Mantêm-se.*)Cláusula 38.^a**Abono para falhas**

1- Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 38,00 € enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

2- (*Mantêm-se.*)3- (*Mantêm-se.*)

CAPÍTULO XII

Regalias sociaisCláusula 72.^a**Subsídio de refeição**

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 4,80 € por cada dia completo de trabalho efetivamente prestado.

2- O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e de férias.

3- Não terão direito ao subsídio previsto no número 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas participem com montante não inferior a 4,80 €.

ANEXO I

Definição de funções**Pessoal dirigente**

Diretor/a técnico/a - É o trabalhador/a que exerce a direção técnica, assegurando a qualidade das atividades desenvolvidas nos termos previstos na lei.

Condições mínimas de admissão - Curso superior de farmácia.

ANEXO IV

Remunerações certas mínimas

Grupos	Profissões e categorias profissionais (m/f)	Remunerações (€)
I	Diretor(a) de serviços	1 293,00 €
II	Chefe de centro de informática Chefe de serviços Diretor(a) técnico Gestor(a) de produtos	1 126,00 €
III	Analista de sistemas Chefe de secção (de controlo analítico/de produção) Contabilista Técnico(a) de contas	1 014,00 €
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/de vendas/de aprovisionamento) Encarregado(a) geral (de armazém/de manutenção) Guarda-livros Programador(a) de informática Técnico(a) Tesoureiro(a) Tradutor(a)	1 000,00 €
V	Caixeiro(a) encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Delegado(a) de informação médica Desenhador(a) - Projetista Desenhador(a) - Projetista publicitário Encarregado(a) de sector Enfermeiro(a) coordenador(a) Fogoeiro(a) encarregado Preparador(a) técnico encarregado(a) Prospetor(a) de vendas Secretário(a) de direcção Vendedor(a) especializado(a)	920,00 €
VI	Analista de 1. ^a Preparador(a) técnico(a) de 1. ^a Caixa Escriturário(a) de 1. ^a Esteno-dactilógrafo(a) em línguas estrangeiras Operador(a) de informática Vendedor(a) Encarregado(a) de refeitório de 1. ^a Educador(a) de infância Enfermeiro(a) Técnico(a) de serviço social Mestre(a) de costura de artigos de ortopedia	840,00 €

VII	Analista de 2. ^a Preparador(a) técnico(a) de 2. ^a Caixeiro(a) de 1. ^a Cobrador(a) Escriturário(a) de 2. ^a Promotor(a) de vendas Motorista de pesados Afinador(a) de máquinas de 1. ^a Elettricista oficial (alta tensão, baixa tensão, bobinador) Mecânico(a) de automóveis Fogueiro(a) de 1. ^a Desenhador(a) (mais de 3 anos) Desenhador(a) de arte finalista (mais de 3 anos) Cozinheiro(a) Dispenseiro(a) Encarregado(a) de refeitório de 2. ^a Auxiliar de educação Auxiliar de enfermagem	781,00 €
VIII	Afinador(a) de máquinas de 2. ^a Analista auxiliar Caixeiro(a) de 2. ^a Costureiro(a) de artigos de ortopedia (mais de 1 ano) Desenhador(a) (menos de 3 anos) Desenhador(a) de arte finalista (menos de 3 anos) Elettricista pré-oficial (alta tensão, baixa tensão, bobinador) Embalador (a) encarregado Encarregado(a) de lavandaria Encarregado(a) de serviços auxiliares Escriturário(a) de 3. ^a Fogueiro(a) de 2. ^a Motorista de ligeiros Preparador(a) técnico(a) auxiliar	712,00 €
IX	Ajudante de motorista Caixeiro(a) de 3. ^a Costureiro(a) de artigos de ortopedia (menos de 1 ano) Distribuidor(a) Embalador (a)/produção com mais de 2 anos Embalador(a) /armazém com mais de 2 anos Estagiário(a) do 3. ^o ano (ee) Operador(a) de máquinas Telefonista	653,00 €
X	Ajudante de cozinha Auxiliar de laboratório Caixeiro(a) ajudante do 3. ^o ano Contínuo(a) Costureiro(a) Embalador(a) /armazém (com mais de 1 ano) Embalador(a) de produção (com mais de 1 ano) Empregado(a) de balcão Empregado(a) de refeitório Engomadeira(o) Estagiário(a) do 2. ^o ano (ee) Guarda Higienizador(a) Jardineiro(a) Porteiro(a) Vigilante	623,00 €

XI	Caixeiro(a) ajudante do 2. ^o ano Embalador(a)/armazém (com menos de 1 ano) Embalador(a)/produção (com menos de 1 ano) Estagiário(a) do 1. ^o ano (EE) Servente de armazém Trabalhador(a) da limpeza	610,00 €
XII	Caixeiro(a) ajudante Paquete	600,00 € (*)

(*) Sem prejuízo da aplicação do regime laboral do salário mínimo nacional, desde que o trabalhador/a tenha 16 anos ou mais e concluído a escolaridade obrigatória. (artigo 68.º, número 2 e artigo 70.º do código do trabalho). E imposto por imperativo legal relacionado com o salário mínimo nacional do Decreto-Lei n.º 177/2018 de 28 de dezembro, artigo 2.º

ANEXO VI

Utilização esporádica em serviço de viatura própria do trabalhador/a

1- Quando a utilização em serviço da viatura do trabalhador/a for esporádica ou irregular, será este reembolsado pela empresa por cada quilómetro percorrido, cujo valor, obtido pelo produto do coeficiente 0,37 sobre o preço da gasolina super que vigorar.

ANEXO VII

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação (Decreto-Lei n.º 121/78)

1- Quadros superiores

Analista de sistemas
Chefe de centro de informática
Chefe de serviços
Contabilista/técnico de contas
Diretor/a de serviços
Diretor/a técnico/a
Gestor/a de produto

Porto, 4 de abril de 2019.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT em representação das organizações sindicais filiadas:

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;
SINDEQ - Sindicato das Industrias e Afins.

Sr. Osvaldo Fernandes de Pinho, como mandatário.

Sr. Manuel Jorge Pinto Coelho, como mandatário.

Em representação da FE - Federação dos Engenheiros:

Sr. Osvaldo Fernandes de Pinho, como mandatário.

Sr. Manuel Jorge Pinto Coelho, como mandatário.

A FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos;

SERS - Sindicato dos Engenheiros;
SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

Pela NORQUIFAR - Associação Nacional dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

Sr. António Barbosa da Silva, como mandatário.

Sr.ª Patrícia Marta Rodrigues Lebre, como mandatária.

Depositado em 2019/05/23, a página. 94, do livro 12, c/ depósito n.º 126/19, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado p/Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) e o Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços, Comércio, Restauração e Turismo - SITESE (restauração e bebidas) - Alteração salarial e outras

Cláusula de revisão

A presente revisão altera a convenção coletiva de trabalho publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de janeiro de 2011, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2017, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, 15 de dezembro de 2018, apenas nas matérias agora acordadas, e nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1- A presente convenção coletiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as empresas representadas pela associação patronal signatária que se dediquem à atividade da restauração e bebidas, parques de campismo e campos de golfe e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

2- Para efeitos do disposto na lei, a presente convenção abrange 50 000 trabalhadores e 24 678 empresas.

Cláusula 3.ª

Classificação dos estabelecimentos

1- Para todos os efeitos deste contrato, os grupos de classificação são os seguintes:

Grupo A

Casinos (restauração e bebidas);
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas de luxo;
Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras).

Grupo B

Restantes estabelecimentos de restauração ou de bebidas;
Parques de campismo.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 4.ª

Vigência e revisão da CCT

1- (...)

2- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária terão efeitos 1 de janeiro de 2019.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

10- (...)

11- (...)

12- (...)

Cláusula 76.ª

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas e tesoureiros que movimentam regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono para falhas correspondente a 40,07 €.

Cláusula 82.ª

Prémio de conhecimento de línguas

Os profissionais de restauração e bebidas que, no exercício das suas funções, utilizem, regularmente, conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto direto ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, e que comprovem ter no mínimo dois anos de formação num idioma que não seja o da sua nacionalidade, têm direito a um prémio equivalente à remuneração mensal de 47,00 € por cada uma das línguas.

Cláusula 88.ª

Cômputo do valor da alimentação

1- Para os efeitos desta CCT, o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

Tabela	Refeições	Valor convencional (euros)
A	Completas por mês	54,62 €
B	Refeições avulsas:	
	Pequeno-almoço	1,05 €
	Ceia simples	2,09 €
	Almoço, jantar ou ceia completa	4,17 €

2- Nos estabelecimentos e aos trabalhadores em que a ali-